

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 – IGEPPS
PREGÃO ELETRÔNICO – SEPLAD/DGL/SRP Nº 09/2023 - ARP Nº 13/2023
PROCESSO: 2023/992534

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL
DO ESTADO DO PARÁ – IGEPPS E A EMPRESA
METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 34.803, de dezembro de 2021, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34. 276 de 09/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA METODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar – Estoril/Belo Horizonte/MG – Cep: 30.494-270, telefone: (31) 2102-1100, e-mail: licitacao@metodotelecom.com.br/metodo@metodotelecom.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº **65.295.172/0001-85**, neste ato representado por **EMMERSON RICIERI BRITO**, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador do RG M-4.798.271 - SSP/MG, CPF 736.174.746-91 e **ANDERSON MENDES PIMENTA**, brasileiro, casado, Sócio Diretor, portador do RG MG 4.346.999 - SSP/MG, CPF 758.469.426-87, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2023 – SEPLAD e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.2. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 09/2023 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme Parecer nº 110/2023, nos termos do art. 37, XXI; art. 2º, da Lei nº 8.666/1993; art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 991/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com o Decreto publicado no DOE N° 34. 276 de 09/07/2020 - Órgão Contratante e suas alterações, o Diretor Financeiro tem competência para assinar este Contrato e seus documentos em nome deste Instituto, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2022/1563784. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será conforme a necessidade abaixo:

QUADRO GERAL ESTIMATIVO DE CUSTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO STFC LOCAL | QUANTIDADE ESTIMADA | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ |
|-----------------------|---|---------------------|--------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| | | UNIDADE | MENSAL | | | |
| | | | | | | |
| 1 | Assinatura de DDR | Unidade | 634 | R\$ 0,01 | R\$ 6,34 | R\$ 228,24 |
| 2 | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | Unidade | 16 | R\$ 216,59 | R\$ 3.465,44 | R\$ 124.755,84 |
| 3 | LOCAL : Fixo-Fixo –Intra-Grupo | Minuto | 30.000 | R\$ 0,08 | R\$ 2.400,00 | R\$ 86.400,00 |
| 4 | LOCAL : Fixo-Fixo –Extra-Grupo | Minuto | 20.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.600,00 | R\$ 57.600,00 |
| 5 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 15.000 | R\$ 0,52 | R\$ 7.800,00 | R\$ 280.800,00 |
| LDN | | | | | | |
| 6 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 30.000 | R\$ 0,24 | R\$ 7.200,00 | R\$ 259.200,00 |
| 7 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 20.000 | R\$ 0,24 | R\$ 4.800,00 | R\$ 172.800,00 |
| 8 | LDN : Fixo-Móvel (VC2 eVC3) | Minuto | 15.000 | R\$ 0,49 | R\$ 7.350,00 | R\$ 264.600,00 |
| LDI | | | | | | |
| 9 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 5.000 | R\$ 1,12 | R\$ 5.600,00 | R\$ 201.600,00 |
| 10 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 5.000 | R\$ 4,67 | R\$ 23.350,00 | R\$ 840.600,00 |
| 11 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 |
| Cidades: Belém | | | | TOTAL | R\$ 64.034,07 | R\$ 2.305.226,52 |

LOTE 01 - POLOS - CASTANHAL

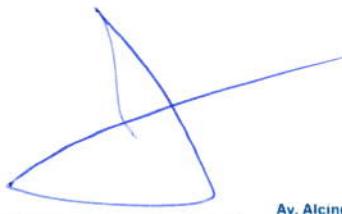
| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO STFC LOCAL | QUANTIDADE ESTIMADA | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ |
|---------------------------|---|---------------------|--------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| | | UNIDADE | MENSAL | | | |
| | | | | | | |
| 1 | Assinatura de DDR | Unidade | 21 | R\$ 0,01 | R\$ 0,21 | R\$ 7,56 |
| 2 | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 |
| 3 | LOCAL : Fixo-Fixo –Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| 4 | LOCAL : Fixo-Fixo –Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 |
| 5 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 |
| LDN | | | | | | |
| 6 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,24 | R\$ 3.600,00 | R\$ 129.600,00 |
| 7 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,24 | R\$ 2.400,00 | R\$ 86.400,00 |
| 8 | LDN : Fixo-Móvel (VC2 eVC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 |
| LDI | | | | | | |
| 9 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 |
| Cidades: Castanhal | | | | TOTAL | R\$ 13.729,09 | R\$ 494.247,24 |

LOTE 01 - POLOS - MARABÁ

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE ESTIMADA | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ |
|------------------------|---|---------------------|---------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| | | STFC | UNIDADE | | | |
| | | LOCAL | MENSAL | | | |
| 1 | Assinatura de DDR | Unidade | 11 | R\$ 0,01 | R\$ 0,11 | R\$ 3,96 |
| 2 | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 |
| 3 | LOCAL : Fixo-Fixo –Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| 4 | LOCAL : Fixo-Fixo –Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 |
| 5 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 |
| | LDN | | | | | |
| 6 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,24 | R\$ 3.600,00 | R\$ 129.600,00 |
| 7 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,24 | R\$ 2.400,00 | R\$ 86.400,00 |
| 8 | LDN : Fixo-Móvel (VC2 eVC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 |
| | LDI | | | | | |
| 9 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 |
| Cidades: Marabá | | | | TOTAL | RS 13.728,99 | RS 494.243,64 |

LOTE 01 - POLOS - SANTAREM

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE ESTIMADA | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ |
|--------------------------|---|---------------------|---------|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| | | STFC | UNIDADE | | | |
| | | LOCAL | MENSAL | | | |
| 1 | Assinatura de DDR | Unidade | 15 | R\$ 0,01 | R\$ 0,15 | R\$ 5,40 |
| 2 | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 |
| 3 | LOCAL : Fixo-Fixo –Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| 4 | LOCAL : Fixo-Fixo –Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 |
| 5 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 |
| | LDN | | | | | |
| 6 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,24 | R\$ 3.600,00 | R\$ 129.600,00 |
| 7 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,24 | R\$ 2.400,00 | R\$ 86.400,00 |
| 8 | LDN : Fixo-Móvel (VC2 eVC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 |
| | LDI | | | | | |
| 9 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 |
| Cidades: Santarém | | | | TOTAL | RS 13.729,03 | RS 494.245,08 |



LOTE 02 - ABAETETUBA

| ITEM | DESCRÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE ESTIMADA | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ |
|--|---|---------------------|---------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| | | STFC | UNIDADE | | | |
| | LOCAL | | MENSAL | | | |
| 12 | Assinatura de DDR | Unidade | 11 | R\$ 253,91 | R\$ 2.793,01 | R\$ 100.548,36 |
| 13 | Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 |
| 14 | LOCAL : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| 15 | LOCAL : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 |
| 16 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 |
| | LDN | | | | | |
| 17 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,28 | R\$ 4.200,00 | R\$ 151.200,00 |
| 18 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,28 | R\$ 2.800,00 | R\$ 100.800,00 |
| 19 | LDN : Fixo-Móvel CVC2 e VC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 |
| | LDI | | | | | |
| 20 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 |
| As demais Cidades não abrangidas no lote 01 | | | | TOTAL | R\$ 17.521,89 | R\$ 630.788,04 |

LOTE 02 - CAPANEMA

| ITEM | DESCRÇÃO DO | QUANTIDADE | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ |
|--|---------------------------------|------------|---------|-----------------------|----------------------|--------------------------|
| | | STFC | UNIDADE | | | |
| | LOCAL | | MENSAL | | | |
| 12 | Assinatura de DDR | Unidade | 11 | R\$ 253,91 | R\$ 2.793,01 | R\$ 100.548,36 |
| 13 | Assinatura de Entroncamento | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 |
| 14 | LOCAL : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 |
| 15 | LOCAL : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 |
| 16 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 |
| | LDN | | | | | |
| 17 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,28 | R\$ 4.200,00 | R\$ 151.200,00 |
| 18 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,28 | R\$ 2.800,00 | R\$ 100.800,00 |
| 19 | LDN : Fixo-Móvel CVC2 e VC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 |
| | LDI | | | | | |
| 20 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 21 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 22 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 |
| As demais Cidades não abrangidas no lote 01 | | | | TOTAL | R\$ 17.521,89 | R\$ 630.788,04 |



LOTE 02 - ALTAMIRA

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO STFC LOCAL | QUANTIDADE | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ | | | |
|--|---------------------------------|------------|--------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|--|--|--|
| | | UNIDADE | MENSAL | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| 12 | Assinatura de DDR | Unidade | 12 | R\$ 253,91 | R\$ 3.046,92 | R\$ 109.689,12 | | | |
| 13 | Assinatura de Entroncamento | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 | | | |
| 14 | LOCAL : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 | | | |
| 15 | LOCAL : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 | | | |
| 16 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 | | | |
| LDN | | | | | | | | | |
| 17 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,28 | R\$ 4.200,00 | R\$ 151.200,00 | | | |
| 18 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,28 | R\$ 2.800,00 | R\$ 100.800,00 | | | |
| 19 | LDN : Fixo-Móvel CVC2 e VC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 | | | |
| LDI | | | | | | | | | |
| 20 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| 21 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| 22 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 | | | |
| As demais Cidades não abrangidas no lote 01 | | | | TOTAL | R\$ 17.775,80 | R\$ 639.928,80 | | | |

LOTE 02 - PARAGOMINAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO DO STFC LOCAL | QUANTIDADE | | VALOR UNITÁRIO R\$ | TOTAL MENSAL R\$ | TOTAL EM 36 MESES R\$ | | | |
|--|---------------------------------|------------|--------|--------------------------|------------------------|-----------------------------|--|--|--|
| | | UNIDADE | MENSAL | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| 12 | Assinatura de DDR | Unidade | 12 | R\$ 253,91 | R\$ 3.046,92 | R\$ 109.689,12 | | | |
| 13 | Assinatura de Entroncamento | Unidade | 1 | R\$ 216,59 | R\$ 216,59 | R\$ 7.797,24 | | | |
| 14 | LOCAL : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,08 | R\$ 1.200,00 | R\$ 43.200,00 | | | |
| 15 | LOCAL : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,08 | R\$ 800,00 | R\$ 28.800,00 | | | |
| 16 | LOCAL : Fixo-Móvel (VC1) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,52 | R\$ 2.600,00 | R\$ 93.600,00 | | | |
| LDN | | | | | | | | | |
| 17 | LDN : Fixo-Fixo – Intra-Grupo | Minuto | 15.000 | R\$ 0,28 | R\$ 4.200,00 | R\$ 151.200,00 | | | |
| 18 | LDN : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 10.000 | R\$ 0,28 | R\$ 2.800,00 | R\$ 100.800,00 | | | |
| 19 | LDN : Fixo-Móvel CVC2 e VC3) | Minuto | 5.000 | R\$ 0,49 | R\$ 2.450,00 | R\$ 88.200,00 | | | |
| LDI | | | | | | | | | |
| 20 | LDI : Fixo-Fixo – Extra-Grupo | Minuto | 0 | R\$ 1,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| 21 | LDI : Fixo-Móvel | Minuto | 0 | R\$ 4,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| 22 | Manutenção do PABX | Serviço | 1 | R\$ 462,29 | R\$ 462,29 | R\$ 16.642,44 | | | |
| As demais Cidades não abrangidas no lote 01 | | | | TOTAL | R\$ 17.775,80 | R\$ 639.928,80 | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 8.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 8.1.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 8.1.5.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 8.1.6.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA, adicionalmente as obrigamos descritas no Anexo I, do Edital de Licitação nº 09/2023**, se obriga a:

- 9.1.2.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 9.1.3.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, **adicionalmente as regras e condições descritas no item 14, do Anexo I**, do Edital de Licitação N° 09/2023, procederá:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo IGEPPS, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

11.1.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

11.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.1.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.7.1. o prazo de validade;

11.7.2. a data da emissão;

11.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.7.4. o período de prestação dos serviços;

11.7.5. o valor a pagar; e

11.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.1. não produziu os resultados acordados;

- 11.9.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.9.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.15.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.17.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



11.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.20. Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

11.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{array}{l} I = 0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{array}$$

365

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do alimento de uso comum, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado pelo IGEPPS para o exercício de 2023, como a seguir especificado:

- **Unidade Orçamentária:** 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- **Unidade Gestora:** 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- **Programa do PPA 2020/2023:** - 1297 – Manutenção da Gestão

- **Classificação Funcional Programática:** -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

- **Fonte de Recursos:** - 018020000612156: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº da ação: 284187 – Plano Interno (PI): 4120008338C

- **Natureza da Despesa:** - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - R\$ 175.816,56 (Cento e setenta e cinco mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

| PLANO INTERNO | MUNICÍPIO | NATUREZA DE DESPESA | Nº DA AÇÃO | VALOR |
|---------------|-----------|---------------------|------------|---------------|
| 4120008338C | BELÉM | 339039 | 284187 | R\$ 64.034,07 |
| 4120008338C | CASTANHAL | 339039 | 284834 | R\$ 13.729,09 |
| 4120008338C | MARABÁ | 339039 | 292193 | R\$ 13.728,99 |
| 4120008338C | SANTARÉM | 339039 | 292194 | R\$ 13.729,03 |

| PLANO INTERNO | MUNICÍPIO | NATUREZA DE DESPESA | Nº DA AÇÃO | VALOR |
|---------------|-------------|---------------------|------------|---------------|
| 4120008338C | ABAETETUBA | 339039 | 284836 | R\$ 17.521,89 |
| 4120008338C | CAPANEMA | 339039 | 284839 | R\$ 17.521,89 |
| 4120008338C | ALTAMIRA | 339039 | 292366 | R\$ 17.775,80 |
| 4120008338C | PARAGOMINAS | 339039 | 292367 | R\$ 17.775,80 |

O valor dotado acima corresponde ao pagamento de serviços de Telefonia fixa para o IGEPPS em 2023, ficando o valor de R\$ 2.109.798,72 (Dois milhões cento e nove mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) para o exercício de 2024 e R\$ 4.043.780,88 (Quatro milhões quarenta e três mil setecentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) 6+para exercícios posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.329.396,16 (Seis milhões trezentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- 17.1.1.** inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3.** fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

17.3. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4. **Multa** de:

17.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

17.4.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.5. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.8. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRÍÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |

| | | |
|---|--|----|
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |

Para os itens a seguir, deixar de:

| | | |
|----|--|----|
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

17.10. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.10.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem

pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATADA**;

18.2.3. Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

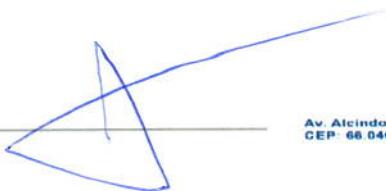
19.2. Será considerado caso fortuito ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou inaplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços objeto deste Contrato no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** por escrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à **CONTRATANTE**, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua publicação, encerrando-se em **36 (Trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a **CONTRATANTE**;
- b) uma para a **CONTRATADA**;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro: Nazaré, CEP: 66.040-020, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar – Estoril, Cep: 30.494-270, Belo Horizonte/MG;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

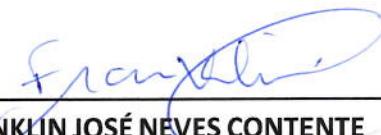
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém (PA), 16 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL
MENDES DA ROCHA
LOPES DA
SILVA:64708527268

Assinado de forma digital por
ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES
DA ROCHA LOPES DA
SILVA:64708527268
Dados: 2023.11.17 11:47:08 -03'00'

DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE


FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE

CONTRATANTE

EMMERSON RICIERI BRITO:73617474691

Assinado de forma digital por EMMERSON RICIERI
BRITO:73617474691
Dados: 2023.11.17 09:00:55 -03'00'

EMMERSON RICIERI BRITO
CONTRATADA

**ANDERSON MENDES
PIMENTA:75846942687**

Assinado de forma digital por
ANDERSON MENDES
PIMENTA:75846942687
Dados: 2023.11.16 15:07:40 -03'00'

**ANDERSON MENDES PIMENTA
CONTRATADA**

Testemunha da CONTRATADA:

1. _____
Nome:
CPF:

Testemunha da CONTRATANTE:

2. _____
Nome:
CPF:

05, que tem como objeto prestação de serviço continuado de vigilância armada, sob demanda, para atender as atuais e futuras unidades descentralizadas do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará no interior do Estado, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e emprego dos equipamento necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no documento contratual.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando, assim, a contar da mesma data, os termos da PORTARIA N° 579/2023, de 25 de julho de 2023, publicada no DOE n° 35.483, de 26/07/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará.

Protocolo: 1011230

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 038/2023

Dispensa de Licitação n° 009/2023

Processo: 2023/938640

Data da Assinatura: 18/10/2023

Vigência: A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contar da data da assinatura

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfilmes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes a CONTRATANTE, conforme Proposta Commercial n° 258/2023 da CONTRATADA.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará; - Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública
- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- N° da ação: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C

- Natureza da Despesa: - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. - PJ

Contratado: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP n° 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob n°. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igeprev

Protocolo: 1010621

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 041/2023

Pregão Eletrônico – SEPLAD/DGL/SRP N° 09/2023 – ARP N° 13/2023

Processo: 2023/992534

Data da Assinatura: 16/11/2023

Vigência: A vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contar da data da publicação

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. 2022/1563784.

Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará; - Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática: -09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas..

- Fonte de Recursos: - 018020000612156: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- N° da ação: 284187 – Plano Interno (PI): 4120008338C

- Natureza da Despesa: - 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Contratado: Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 65.295.172/0001-85, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar – Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, neste ato representado por EMMERSON RICIERI BRITO e ANDERSON MENDES PIMENTA.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Igepps

Protocolo: 1011048

DIÁRIA

PORTARIA N° 923 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE n° 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei n°. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n° 2023/1288971 (PAE), de 13/11/2023, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a militar.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO ao militar Deivid Teodomiro Uchoa Velasco, matrícula n° 4218975/1, ocupante da graduação de Cabo PM PA, a viajar ao município do GRUPO B, no período de 16/11/2023 a 23/11/2023, a fim de exercer suas atividades funcionais na localidade.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 07 e ½ (sete e meia) diárias ao militar citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011174

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA N° 927 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 29/06/2020, publicado no DOE n° 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n° 2023/1072944 (PAE), de 20/09/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA N° 787/2023, de 26 de setembro de 2023, publicada no DOE n° 35.556, de 28/09/2023, que autorizou a servidora Leticia Magalhães Rodrigues da Cunha, matrícula n° 57219867/2, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 01/10/2023 a 06/10/2023, a fim de participar do Congresso Licitawek.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011244

PORTARIA N° 928 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 29/06/2020, publicado no DOE n° 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n° 2023/1070490 (PAE), de 19/09/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO os termos da PORTARIA N° 785/2023, de 26 de setembro de 2023, publicada no DOE n° 35.556, de 28/09/2023, que autorizou a servidora Gabrielle Leticia Ferreira Lopes, matrícula n° 5917623/4, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário A, lotada no Núcleo Regional de Castanhal, a viajar a cidade de Brasília/DF, no período de 01/10/2023 a 06/10/2023, a fim de participar do Congresso Licitawek.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011253

PORTARIA N° 917 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE n° 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico 2023/1123012, de 02/10/2023, que dispõe sobre cancelamento de gozo de férias.

RESOLVE:

I – TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N° 632/2023, de 09/08/2023, publicada no DOE n° 35.503, de 10/08/2023, que concedeu 30 (trinta) dias de gozo de férias, nos períodos de 14/09/2023 a 02/10/2023 e 27/11/2023 a 07/12/2023, à servidora FLÁVIA VITÓRIA DIAS CASTRO, matrícula n° 5948943/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, referente ao período aquisitivo 07/05/2021 a 06/05/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 14 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1010607

Presidente do Igepps

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa: 09/2023

Processo: 2022/938640

Data: 11/09/2023

Valor Global: R\$ 711.322,71 (Setecentos e onze mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

Objeto: a prestação de serviços de microfilmagem e digitalização de documentos, guarda de rolos e microfilmes, armazenamento de imagens digitais e licença de uso ilimitado ao sistema Indexa dos acervos pertencentes a CONTRATANTE, conforme Proposta Comercial nº 258/2023 da CONTRATADA.

Fundamento Legal:

Art. 24, XVI da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 92/2023 - PROJUR/ IGEPPS.

-Unidade Orçamentária: 84201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Unidade Gestora: 840201 – Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará;

- Programa do PPA 2020/2023: - 1508 – Governança Pública

- Classificação Funcional Programática: -09.126.1508-8238: Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

- Fonte de Recursos: - 01802000061002877: Recursos Próprios – Taxa de Administração

Nº DA AÇÃO: 285014 – Plano Interno (PI): 4120008238C

- Natureza da Despesa: - 339140 – Serviços de Tecnologia da Infor. e Com. - PJ

Razão Social: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, Empresa Pública Estadual, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Centro Administrativo do Estado, Km 10, CEP nº 66820-000, Distrito Icoaraci, Belém/PA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.059.613/0001-18, neste ato representado por CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Ordenador: FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTEENTE

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Franklin Contente

Ordenador de despesa

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Exercício: 2023 a 2025

Número da Dispensa: 09/2023

Data: 11/10/2023

Ordenador: franklin josé neves contente

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Giussepp Mendes

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1010704

PORTARIA Nº 922 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/963246 (PAE), de 25/08/2023, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DESLOCAMENTO constante na PORTARIA Nº 722/2023, de 05/09/2023, publicada no DOE nº 35.534, de 11/09/2023, à servidora Joyce Freitas Araujo Firmino, matrícula nº 5951667/2, ocupante da função temporária de Técnico Previdenciário B, lotada na Diretoria de Previdência, pela prorrogação da viagem a cidade do Altamira/PA, no dia 25/09/2023, considerando a realização de diligências no município de Monte Alegre/PA.

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária à servidora citada acima, que se deslocou conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 16 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011033

PORTARIA Nº 925 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 795, de 29/05/2020, publicado no DOE nº 34.240, de 01/07/2020; e

CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1265018 (PAE), de 07/11/2023.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A REVOCAGÃO, a contar de 01/11/2023, dos termos da PORTARIA Nº 491/2022, de 04 de julho de 2023, publicada no DOE nº 35.462, de 06/07/2023, que cedeu a servidora Sandra Nunes Rêgo de Loiola, matrícula nº 57205414/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo à Secretaria de Estado de Justiça – SEJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011035

TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 – SEPLAD

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os autos do Processo nº 2023/992534, torna pública a ADESÃO à Ata de Registro de Preços Referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SEPLAD. O presente Contrato tem como objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Eletrônico nº 009/2023 realizado pela SEPLAD, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Este Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023, bem como a proposta apresentada ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS no momento da aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 - realizado pela MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - SEPLAD a fim de tornar público Registro de Preços, para contratação de empresa especializada.

Valor Global: R\$ 6.329.396,16 (Seis milhões trezentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

Contratada: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.295.172/0001-85, localizada na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 1º andar – Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, e-mail licitacao@metodotelecom.com.br/metodo@metodotelecom.com.br.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1011047

PORTARIA Nº 921 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1188917 (PAE), de 18/10/2023, que trata sobre solicitação de autorização de deslocamento e concessão de diárias ao servidor.

RESOLVE:

I – FORMALIZAR A PRORROGAÇÃO da autorização de deslocamento constante na PORTARIA Nº 865/2023, de 20 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 35.583, de 23/10/2023 ao servidor Alexandre José de Oliveira Fernandes, matrícula nº 57221976/1, que permaneceu no município do Grupo C, no período de 02/11/2023 a 07/11/2023, a fim de continuar desenvolvendo suas atividades funcionais na referida localidade.

II – CONCEDER, a título de complementação, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor citado acima, considerando a prorrogação do deslocamento, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 16 de novembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1011030

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 167/2023-EGPA.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (EGPA).

OBJETO: Garantir a troca mútua de esforços para o aperfeiçoamento da atividade de capacitação dos servidores públicos da ACORDADA e do Poder Executivo do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente acordo vigerá a partir da data de sua assinatura até 05 (cinco) anos, sem prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 14/11/2023.

RESPONSÁVEIS PELAS ASSINATURAS: Sr. Hélio Moreira Arruda – Diretor Geral Interino da EGPA e o Prefeito Marcus Leão Colares – Prefeito do Município de Santa Bárbara do Pará.

Protocolo: 1011046

DIÁRIA

Extrato da Portaria nº 176, de 17 de novembro de 2023.

Processo: 2023/1252513.

Fundamentação legal: art. 145 da Lei nº 5.810/1994 (RJU).